



RESUMO da apólice para fins de publicação online

Apólice:

02852.2017.0001.0351.0001653

Apólice de Seguro

Responsabilidade Civil Geral

Seguradora(s)

Seguradora: AXA Seguros S.A. **CNPJ:** 19.323.190/0001-06

Percentual de Participação: 100,00% Filial: São Paulo Registro SUSEP:0285-2

Especificação Técnica

Dados em Risco

Local Endereço

Território Nacional Brasileiro.

Objetivo do Seguro

O Objetivo deste contrato de seguro é de Indenizar o terceiro reclamante e/ou reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias que vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

Tipo de apólice

Apólice a base de ocorrência

Limite Máximo de Garantia da Apólice

LMGA: R\$ 100.000,00

Tipo Limite Máximo de Indenização

Verba Única: R\$ 100.000,00



Coberturas Básicas do Seguro	Limite Máximo de Indenização	Franquia
N.º 108 Prestação de Serviços, em Locais de Terceiros, de Limpeza e Manutenção Geral de Imóveis	Verba Única	(1) R\$ 1.500,00

Legenda:

(1) = 10,00 % de Participação Obrigatória do Segurado dos prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima)

Coberturas Adicionais				
	Limite Máximo de Indenização	Franquia		
N.º 238 Danos Morais	Verba Única	(1)		
N.º 239 Despesas de Defesa em Juízo Civil	Verba Única	(1)		
N.º 243 Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras	Verba Única	(1)		

Legenda:

(1) = Acompanha a franquia da cobertura de origem do dano.

Observações

1) Atividade do Segurado: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

Condições Especiais

N.º 108 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS

N.º 238 Danos Morais



N.º 239 Despesas de Defesa em Juízo Civil

N.º 243 Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras

Condições Específicas

Informação Susep

Processo SUSEP

Principal: 15414.901610/2014-41

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 0218484

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site: www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.

Vice Presidente – P&C AXA Seguros S.A.

Vice Presidente – Vida e Afinidades AXA Seguros S.A.



Condições Especiais

COBERTURA BÁSICA N.º 108 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.

1 - RISCO COBERTO

- 1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de limpeza e manutenção geral de imóveis, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:
- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente:
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados:
- h) acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.
- 1.1.1 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.1.2 O termo 'acidente' significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, següelas permanentes ou perda total.
- 1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá
- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;



- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.
- 1.1.7 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:
- a) SOFRIDOS PELOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;
- c) resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- d) resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- e) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- f) conseqüentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;



- g) causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.
- 2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA 'RISCO COBERTO' DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - PERÍODO DE COBERTURA

- 3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.
- 3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:
- a) principia quando:
- I for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.
- b) finda quando:
- I for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- II for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 - AVERBAÇÕES

- 4.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.
- 5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 5.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (u), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:
- a) 'u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado, assim como da prestação de quaisquer serviços em locais de



terceiros, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de limpeza e manutenção geral de imóveis, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS, quando for o caso, OS DANOS CAUSADOS AOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; '.

5.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 238 - DANOS MORAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à

Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 5.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:
- 'e) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro; '

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.
- 2.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES



4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:
- a) à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- b) às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 5.4, das Condições Gerais, EXCLUSIVAMENTE no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.
- 2.1.1 Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.
- 2.1.2 Reiteram-se, em especial, as disposições do item 9 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.



COBERTURA ADICIONAL N.º 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, o subitem 5.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:
- '5.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, EXCETO aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro. '
- 2 COBERTURA ADICIONAL RISCO COBERTO
- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, causados a terceiros, decorrentes de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela modalidade selecionada.
- 3 RISCOS EXCLUÍDOS
- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.
- 4 OUTRAS DISPOSIÇÕES
- 4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.